



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG E A EMPRESA CLAUDIA CAREN GOMES.**

Aos seis dias do mês de maio de 2018, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE/MG, com sede à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira 130, Centro, SERRA DA SAUDADE/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.301.069/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alaor José Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.929.186-49, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLAUDIA CAREN GOMES, CNPJ 26.961.247/0001-68, com sede na Praça Ademar Ribeiro nº 28, Centro, Serra da Saudade – MG, neste ato representada por CLAUDIA CAREN GOMES, portadora do CPF 099.512.726-30, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédio público (Academia Municipal) conforme especificações contidas no presente contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá executar o serviço pactuado de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. Os serviços serão prestados nas dependências da Academia Municipal três vezes por semana, englobando a limpeza e conservação tanto da área interna como da área externa do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer acesso ao local de trabalho nos dias e horários estabelecidos entre as partes;
- b) Fornecer todo o material e insumos necessários à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos após a aceitação dos serviços e da apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente conforme for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço pela aquisição objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, perfazendo o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por ter sido considerada a vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:
10.301.0586.20235-33903900

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31/12/2018. Podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, se manifestamente vantajoso à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130
Serra da Saudade - MG

10.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA DOZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

- a) Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 016/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 016/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - MG;
- d) Normas da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá – MG.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra da Saudade-MG, 06 de junho de 2018.

ALAOR JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLÁUDIA CAREN GOMES
CONTRATADA